

Rua Padre Augusto Maia, 12 4420-245 Gondomar Telef. 224 662 730 Fax: 224 662 739

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA CRAVAÇÃO COM  
AJUDA ÓTICA, POLIMENTO E OUTROS**  
**N.º 205/2023**

**Primeiro: CINDOR – Centro de Formação Profissional da Indústria de Ourivesaria e Relojoaria**, pessoa coletiva n.º 501 965 750, neste ato devidamente representado pelo Presidente do seu Conselho de Administração, Domingos Valente de Carvalho e pelo Vogal do referido Conselho de Administração, João Paulo Pinto de Faria, ambos nomeados ao abrigo do Despacho n.º 29/2023 de 31 de agosto de 2023, do Secretário de Estado do Trabalho.

e,

**Segundo: MREDIS II, Lda.** pessoa coletiva n.º 514879300, neste ato devidamente representada por António Augusto Fernandes de Sá Machado, titular do Cartão de Cidadão n.º 10130876, com domicílio profissional na Travessa da Ponte do Bico, 109 – 4720-538 Lago-Amares.

Considerando,

1. A autorização de abertura de procedimento e de realização da despesa proferida pelo Conselho de Administração do CINDOR em 07/07/2023 (cabimentos nº 482 e 483 rúbrica 070115);
2. A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, decididas pelo Conselho de Administração do CINDOR em 19 / 09 / 2023.

é celebrado o presente Contrato de aquisição de equipamentos e ferramentas para cravação com ajuda ótica, polimento e outros, no âmbito do procedimento n.º 11443/2023 publicado em 10/07/2023 na II Série do Diário da República Número 132 de 10/07/2023, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª - Objeto**

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de equipamentos e ferramentas para cravação com ajuda ótica, polimento e outros.
2. As características, especificações e requisitos técnicos estão previstas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais.

### **CLÁUSULA 2ª - Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O caderno de encargos;
  - b) A proposta adjudicada;
  - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Rua Padre Augusto Maia, 12 4420-245 Gondomar Telef. 224 662 730 Fax: 224 662 739

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.

### **CLÁUSULA 3ª - Prazo**

1. O presente contrato produz efeitos após a sua assinatura, que deverá ocorrer volvida a entrega dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, até 5 (cinco) dias após a data de adjudicação
2. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao CINDOR, que não deve ultrapassar a data de 27/12/2023, em conformidade com os respetivos termos e condições no Caderno de Encargos.

### **CLÁUSULA 4ª - Gestor Contrato por parte do CINDOR**

O acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelo Coordenador do Núcleo de Gestão – Carlos Pereira.

### **CLÁUSULA 5ª - Gestor Contrato por parte da MREDIS II**

O acompanhamento da execução do contrato será efetuado por Bruno Gomes.

### **CLÁUSULA 6ª - Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de fornecimento dos bens identificados na sua proposta, com as características e especificações previstas no Caderno de Encargos, em estado de novo e nas instalações do CINDOR;
  - b) Obrigação de garantia dos bens contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas;
  - c) Prestação, de forma correta e fidedigna, das informações referentes às condições da entrega dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.
2. Os bens objetos do contrato deverão possuir durabilidade e qualidade compatíveis com uma utilização profissional, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
3. Os bens objeto do contrato deverão obedecer às normas e toda a legislação, nacional e comunitária, em vigor, relativas, nomeadamente ao Ambiente.

### **CLÁUSULA 7ª - Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao CINDOR os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

Rua Padre Augusto Maia, 12 4420-245 Gondomar Telef. 224 662 730 Fax: 224 662 739

3. O fornecedor é responsável perante o CINDOR por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe sejam entregues.

### **CLÁUSULA 8ª - Entrega dos bens**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do CINDOR sitas na Rua Padre Augusto Maia, 12, freguesia de S. Cosme Gondomar.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

### **CLÁUSULA 9ª - Objeto do dever sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CINDOR, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção.

### **CLÁUSULA 10ª - Proteção de dados pessoais**

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal de proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.
2. Ao abrigo do disposto no número anterior, as Partes obrigam-se, nomeadamente a:
  - a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
  - b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
  - c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
  - d) Implementar as medidas técnicas ou organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

Rua Padre Augusto Maia, 12 4420-245 Gondomar Telef. 224 662 730 Fax: 224 662 739

- e) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição.

## CLÁUSULA 11ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objetos do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o CINDOR deve pagar à MREDIS II, Lda. o preço total de **76.937,07€** (setenta e seis mil novecentos e trinta e sete euros e sete cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuído ao CINDOR, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objetos do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

## CLÁUSULA 12ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo CINDOR, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta dias) após a receção pelo CINDOR da(s) respetiva(s) fatura(s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura no documento de entrega dos bens objeto do contrato.
3. O número de compromisso fornecido pelo CINDOR deve constar na respetiva fatura.
4. Desde que devidamente emitida e observado o dispositivo dos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

## CLÁUSULA 13ª - Resolução contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para os efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo, nomeadamente, quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo fornecedor.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias.

- Rua Padre Augusto Maia, 12 4420-245 Gondomar Telf. 224 662 730 Fax: 224 662 739
- O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à parte faltosa, produzindo efeitos 15 (quinze) dias pós a receção dessa declaração, salvo se a parte faltosa cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidos dos juros de mora a que houver lugar.
  - A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade cível por factos verificados durante o período de vigência do contrato.

#### CLÁUSULA 14ª - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA 15ª - Contagem dos prazos

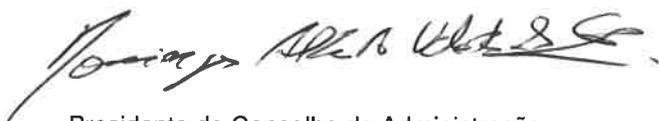
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA 16ª - Legislação aplicável

Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, em tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente contrato, aplica-se o Código dos Contratos Públicos e legislação subsidiária.

Gondomar, 10 de outubro de 2023

**O Primeiro Outorgante,**



Presidente do Conselho de Administração  
do CINDOR

Domingos Valente de Carvalho

**O Segundo Outorgante,**

Gerente da MREDIS II, Lda  
António Augusto Fernandes de Sá machado



Vogal do Conselho de Administração  
do CINDOR

João Paulo Pinto de Faria

